



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº
183/2024, DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº **003**
/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE ESCADA E A EMPRESA **FARIAS**
EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora dos Santos Silveira, nº 115 – Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, e, do outro lado a empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 39.721.242/0001-00, situada a Avenida Vinte e Sete de Setembro, 151, Saramandaia – Igarassú/PE, CEP: 53.620-615, telefone: (81) 3011-4110, e-mail: contato.fariaseventos2@gmail.com, aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº **ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Conde Pereira Carneiro, 305, Aptº 903, Imbiribeira - Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.774.584-65, portador do RG. Nº 4.401.215 – SSP/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 028/2024 – Inexigibilidade nº 004/2024 – Chamamento nº 003/2024**, devidamente publicado pela Autoridade Superior em 03/05/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística da **BANDA SÓ BREGA “CONDE”**, no dia **22 de junho de 2024, às 23:59 horas**, no centro da cidade de Escada, neste município, por ocasião do Evento realizado ou apoiado pela Prefeitura de Escada, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da contratada e Termo de Credenciamento da Chamada pública nº 003/2024, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta de CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O presente serviço/fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, tendo seu início a partir data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/2021;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/2021;



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 115 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

6.2 Os pagamentos serão efetuados trinta dias após o evento, com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Chamada Pública nº 003/2024**.

6.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 20 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

FICHA: 373

PROGRAMA/ATIVIDADE: 13 122 1301 2049 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1 Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual **Chamada Pública nº 003/2024**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do departamento de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;



VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Escada/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO.

13.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Escada, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Escada/PE, 04 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

FARIAS E. PRODUCÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 39.721.242/0001-00
ANTONIO CARLOS S. SANTOS
Sócio Administrador
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1–

Nome:
CPF nº.

2–

Nome:
CPF nº.



PREFEITURADA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

